



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 861 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015
(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 005/2015)

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul a conceder meios de transportes coletivos e outros recursos para estudantes universitários e de ensino médio de cursos profissionalizantes e dá outras providências.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica Autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul a fornecer a estudantes universitários e de ensino médio de cursos profissionalizantes do Município de Boa Esperança do Sul, meios de transportes coletivos e outros recursos, para transportá-los até o município de Araraquara para realizarem seus estudos.

§1º – Fica o município autorizado a fornecer o transporte dos estudantes universitários e de ensino médio de cursos profissionalizantes nos períodos diurno e noturno.

§2º – Os estudantes universitários e de ensino médio de cursos profissionalizantes que estudem no período vespertino poderão ser beneficiado pelo programa de transporte gratuito municipal desde que se disponham a viajar nos períodos diurno e noturno.

Artigo 2º - Os estudantes deverão estar devidamente cadastrados na Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, comprovando documentalmente sua matrícula em instituição de ensino superior ou em curso técnico profissionalizante de Araraquara.

Parágrafo único – O embarque do aluno será autorizado mediante apresentação de carteirinha comprovando o devido cadastro do estudante junto à Diretoria de Transportes do Município de Boa Esperança do Sul.

Artigo 3º - Os serviços de transportes de que tratam essa lei poderão ser prestados com veículos próprios do Município de Boa Esperança do Sul ou por veículos de empresas terceirizadas.

Parágrafo Único – A contratação de empresas terceirizadas somente poderá ser realizada respeitando o disposto na Lei 8666 de 21 de Junho de 1993.

Artigo 4º - São deveres do motorista:

- I. Dirigir o ônibus de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- II. Zelar pela boa ordem no interior do ônibus;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

- III. Não fumar no interior do veículo;
- IV. Não permitir o embarque de estudantes sem a apresentação de carteirinha comprovando o devido cadastramento junto a Diretoria de Transportes de Boa Esperança do Sul;
- V. Cumprir compulsoriamente o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais legislações pertinentes;
- VI. Tratar os passageiros com cordialidade, respeito, educação e urbanidade.

§1º – O não cumprimento das disposições elencadas por este artigo resultará em punições ao servidor em questão, conforme disposto pela Lei nº 531 de 24 de Novembro de 2005, a qual institui o regime e procedimentos disciplinares dos servidores públicos municipais de Boa Esperança do Sul.

§2º – A denúncia das disposições deste artigo deverá ser reportada ao Diretor de Transportes do Município de Boa Esperança do Sul ou ao superior competente.

Artigo 5º - São deveres dos estudantes passageiros:

- I. Apresentar carteirinha ao motorista comprovando o devido cadastramento junto ao Departamento de Transportes do Município de Boa Esperança do Sul, onde sua omissão resultará no impedimento do embarque;
- II. Manter-se sentado durante as viagens;
- III. Zelar para que seja mantida a devida ordem no interior do veículo durante as viagens;
- IV. Acatar as instruções passadas pelos motoristas, a fim de evitar acidentes;
- V. Não fumar no interior do veículo;
- VI. Evitar qualquer distração que possa vir a tirar a atenção do motorista na condução do veículo;
- VII. Tratar os demais passageiros e os motoristas com cordialidade, respeito, educação e urbanidade.

§1º – O não cumprimento das disposições elencadas por este artigo resultará em punições ao estudante, podendo o mesmo ser advertido, ter sua autorização a embarque suspensa ou até mesmo cancelada, sempre observando o direito do contraditório e da ampla defesa.

§2º – A comutação de três advertências gerará o cancelamento instantâneo à autorização de embarque do estudante.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§3º – A denúncia das disposições deste artigo deverá ser reportada ao Diretor de Transportes do Município de Boa Esperança do Sul ou a superior competente, onde será analisada e julgada mediante parecer da Diretoria de Transportes, do Departamento Jurídico e do Prefeito Municipal.

§4º - Em qualquer circunstância para punição, com exceção da pena de advertência, deverá ser respeitado o princípio do processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 6º - As disposições desta lei poderão ser regulamentadas, a qualquer tempo, mediante Decreto Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 05 de fevereiro de 2015.

EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL